



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO

0003103.110000948.0.2025

TIPO

Demanda Interna: Requerimento

ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONCURSO DPEMA

DADOS GERAIS

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE /SETOR /DEPTO.):

SMAAA /Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas

RESPONSÁVEL PELA ÁREA / MATRÍCULA:

Kátia Regina Santos Duarte / 2244077

ÓRGÃO:

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

TELEFONE / E-MAIL:

98 2055-3010/R -3053 / smaaa@ma.def.br

UASG / MATERIAL OU SERVIÇO

453747 / Contratação de entidade promotora especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público

INFORMAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

1.1. ÓRGÃO: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CNPJ (DEFENSORIA): **00.820.295/0001-42.**

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): **22.565.391/0001-24.**

ENDEREÇO: **Avenida Júnior Coimbra, s/n.º, Renascença, São Luís-MA.**

CEP: **65075-696.**

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, execução e aplicação de provas e demais atividades pertinentes, visando à realização do VII Concurso Público para a classe inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Maranhão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnico-especializados para organização e a realização de concurso público para preenchimento de vagas para o cargo de defensor (a) público (a) do Estado do Maranhão.	10014	R\$ 1.179.319,00

2.2 Integram e vinculam-se ao presente termo de referência o**REGULAMENTO nº 01, de 04 de julho de 2025**, aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e retificado pela errata (com a 1ª publicação em 14 de julho de 2025 (Edição DOEMA nº 126), republicação em 03 de setembro de 2025 (Edição DOEMA nº 162) e a errata publicada em 08/10/2025, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

2.3 A contratação impõe a execução dos serviços pela própria entidade contratada, vedada a subcontratação e a terceirização dos mesmos, em virtude do caráter personalíssimo (intuito personae) do contrato celebrado com tal fundamento.

2.4 O VII Concurso Público destina-se ao provimento de cargos para a classe inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como à formação de cadastro reserva, sendo oferecidas inicialmente 10 (dez) vagas mais cadastro de reservas, a serem preenchidas conforme a conveniência da Administração, observadas as normas vigentes e a existência de previsão orçamentária.

2.5 Por se tratar de um serviço complexo, composto de etapas interdependentes, que devem guardar necessária cadência, continuidade e correlação formal e material, e em razão da necessidade de segurança, sigilo e integridade de todo o processo de seleção, o serviço de execução do concurso público será realizado através da contratação de item único, tendo em vista a inviabilidade técnica de seu parcelamento, atendendo desta forma o disposto no **inciso II**

do §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Diante da impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global da contratação é de **R\$ 1.179.319,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e trezentos e dezenove reais)** considerando-se um total de até **3.000 (três mil) inscrições efetivadas**. Se ultrapassado esse quantitativo, o valor será de acordo com a seguinte tabela:

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Fundação Carlos Chagas
Até 3.000 candidatos	-	R\$ 1.179.319,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e trezentos e dezenove reais)
De 3.001 a 3.500 candidatos	R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)	R\$ 1.179.319,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e trezentos e dezenove reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “3.001 a 3.500 candidatos” multiplicado pelo valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).
A partir de 3.501 candidatos	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 1.331.819,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e oitocentos e dezenove reais); acrescido do número de excedentes a partir de “3.501 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.7 Do valor da taxa de inscrição:

2.7.1. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, considerados os custos estimados indispensáveis para a sua realização e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas, respeitado o disposto no **Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de um novo concurso público para o cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Maranhão é necessária para recompor e expandir o quadro de membros da Instituição. A medida visa assegurar o atendimento crescente das demandas da população vulnerável e garantir a eficácia da Defensoria Pública no cumprimento de sua missão constitucional.

3.2. O último concurso convocou os últimos candidatos(as) interessados em tomar posse no cargo, restando somente os candidatos(as) que solicitaram final de fila. Somado a isso, o concurso tem data de validade que se esgotou em 23/07/2025. Em contrapartida, há inúmeros Núcleos da Instituição inaugurados que, no entanto, não contam com defensor titular, o que prejudica a atividade-fim e sobrecarrega os defensores que precisam responder por mais de uma unidade.

3.3. O cenário descrito pode vir a prejudicar diretamente a gestão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), uma vez que a falta de uma “*lista de reserva*” poderá comprometer a capacidade da Instituição de atender às demandas da sociedade. A ausência de novos defensores, em um momento de crescentes demandas judiciais e extrajudiciais, implicaria consequências negativas para o desempenho das funções da Instituição, impactando na qualidade dos serviços prestados, em especial no interior do Estado.

3.4. Destarte, considerando a inexistência de candidatos para serem nomeados, torna-se imprescindível a promoção

de um novo certame. Dessa forma, será possível formar uma nova lista de aprovados que possa suprir as vagas que surgirem com a expansão da Defensoria e as eventuais desistências.

3.5. Assevere-se que o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão prevê, entre seus principais objetivos, “**AVANÇAR NA ESTRUTURAÇÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS**, inaugurando econúcleos nas comarcas sem a presença da Defensoria”. Tal objetivo faz parte de uma estratégia abrangente para garantir que a Defensoria Pública alcance, de forma contínua e progressiva, todos os municípios do Maranhão, especialmente as regiões de difícil acesso no interior do Estado.

3.6. A instituição não está presente de forma contínua em **31 (trinta e uma) comarcas**. Nesse sentido, o planejamento estabeleceu a inauguração de novos **14 (quatorze) Núcleos Regionais** até o primeiro semestre de 2026, o que aumentará a necessidade de novos Defensores(as) Públicos(as) em curto prazo.

3.7. O alinhamento com o Planejamento Estratégico exige não apenas a expansão física da Defensoria Pública, mas também a adequação de seus recursos humanos. A falta de defensores públicos suficientes poderá comprometer o avanço do processo de expansão, causando sobrecarga nos profissionais atuantes e, conseqüentemente, prejuízo à qualidade do atendimento jurídico oferecido aos assistidos.

3.8. Nos últimos anos, a Defensoria Pública do Maranhão tem observado um aumento expressivo das demandas jurídicas e extrajudiciais. Esse crescimento é reflexo tanto da conscientização da população quanto da maior presença da Instituição no interior do Estado, onde há uma carência histórica de serviços públicos essenciais, incluindo o acesso à justiça.

3.9. A judicialização de temas relacionados a direitos fundamentais, como saúde, educação, moradia, proteção de grupos vulneráveis (crianças, idosos, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, indígenas), intensifica a necessidade de mais defensores para instauração e acompanhamento dos processos.

3.10. Vale ressaltar que a Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe especialmente a orientação jurídica e a defesa das populações mais carentes e vulneráveis, conforme previsto na **Constituição Federal de 1988**. É dever do Estado prover uma estrutura adequada para que essa missão seja cumprida de forma plena. A nomeação de novos Defensores Públicos possibilitará que a Defensoria atue de maneira mais eficiente em todas as instâncias e esferas de poder, ampliando seu papel na defesa dos direitos individuais e coletivos.

3.11 Como se não bastasse, a **Emenda Constitucional n. 80/2014** determinou que “no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo” (**art. 98, § 1º, do ADCT**). Ou seja, referida Emenda Constitucional criou uma obrigação constitucional de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento contido no citado **art. 98, § 1º, do ADCT**.

3.12. Ressalte-se que a análise das práticas utilizadas por outras instituições revelou que se trata de contratação a ser efetivada mediante contratação direta, com fundamento no **ART. 75, XV, DA LEI Nº. 14.133/2021**. Acrescenta-se que, por se tratar de processo de contratação direta de um objeto recorrente, poderia, inclusive, ser dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no **art. 72, I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’):

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Requisitos da contratação:

4.2.1 Sustentabilidade: (**art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21**)

4.2.1.1 A contratada deverá observar as orientações e critérios de sustentabilidade previstos no Guia

Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como os descritos a seguir:

4.2.1.2. Deverá promover gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que proporcione a redução ao impacto ambiental, nos procedimentos formais de operação para realização dos serviços, de forma a observar a destinação e/ou tratamento correto, conforme a legislação e norma ambientais vigentes, de resíduos industriais e sólidos gerados nas atividades operacionais.

4.2.1.3 Proporcionar e realizar dentro do possível, a redução do consumo: de papel; água; energia elétrica; materiais como copos e talheres plásticos descartáveis.

4.2.1.4. Efetuar o descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como: pilhas; lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos; dentre outros semelhantes.

4.3. Subcontratação:

4.3.1 **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **arts. 96** e seguintes da **Lei 14.131/21**, a fim de não onerar o contrato para administração, tendo em vista as peculiaridades da contratação.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021**.

5.2. Assim, com base na **Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, há a viabilidade de instrução processual por dispensa de licitação para a contratação de instituição de apoio à realização de concurso público, tendo em conta o conceito de fortalecimento institucional. Esta fundamentação está prevista no **art. 75, XV, da Lei nº 14.133, de 2021**, combinado com o **art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 9.739, de 2019**, descrito a seguir:

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

(...)

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio: (...)

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

5.3. Não obstante, a **Súmula nº 287** do Tribunal de Contas da União (TCU), estabelece que: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

5.4 Tal dispositivo previsto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 é o mesmo dispositivo presente na **Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC nº 14.133/2021**, constante do **art. 75, inciso XV**.

5.5. O recrutamento de pessoal constitui a mais importante etapa para o desenvolvimento da instituição pública, e nessa direção o provimento de cargos vagos de defensor público se coaduna com o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, a melhoria do seu funcionamento e o aprimoramento dos serviços que ele presta à sociedade.

5.6. A dispensa de licitação das hipóteses do **art. 75** permitem a contratação direta, desde que a situação do caso concreto possa se enquadrar em uma das hipóteses, desde que preenchidos os requisitos legais. Esses são os motivos pelos quais se opta pela contratação direta.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. A escolha da banca organizadora com comprovada capacidade técnica e experiência em seleções visa assegurar a celeridade, transparência, isonomia e eficiência do concurso, fatores essenciais para evitar questionamentos jurídicos e garantir a lisura do procedimento. Nesse sentido, ao elaborar-se o Estudo Técnico Preliminar da pretensa contratação, observou-se que as demais instituições públicas utilizam-se do permissivo legal do **art. 75, XV, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, para contratar diretamente a banca examinadora. Prosseguindo no planejamento da contratação, constatou-se que duas entidades demonstraram maior expertise na realização de concursos públicos para o cargo de defensor público: a Fundação Carlos Chagas e a Fundação Getúlio Vargas. No entanto, dentre as duas, a FCC mostrou maior domínio do mercado, visto que realizou maior quantidade de concursos em relação à Fundação Getúlio Vargas. Soma-se a isso o fato de o último concurso realizado nesta DPE ter sido realizado pela FCC, sem a ocorrência de eventos considerados inconvenientes.

6.2. Como é cediço, a Fundação Carlos Chagas (FCC) é uma instituição com reconhecimento nacional e ampla experiência na promoção de concursos públicos em todo o território brasileiro. Fundada em 1964, a FCC especializou-se na realização de processos seletivos de alta complexidade, especialmente voltados a carreiras jurídicas, o que a qualifica como uma das mais renomadas bancas examinadoras do país.

6.3. No âmbito dos concursos públicos, a FCC tem um histórico consolidado de atuação junto a diversas Defensorias Públicas Estaduais, Tribunais e Ministérios Públicos. A FCC já demonstrou, em diversas ocasiões, seu profundo conhecimento pelas especificidades das seleções para cargos da área jurídica, como é o caso do concurso para Defensor Público, que requer avaliações técnicas e criteriosas nas várias etapas de seleção.

6.4. Nos últimos três anos, a FCC foi responsável pela organização de seleções de alto nível, incluindo os concursos para o ingresso na *Defensoria Pública do Estado do Amazonas (DPE-MA)*, na *Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE-RS)*, reafirmando sua capacidade técnica na condução desses certames.

6.5. No que tange à capacidade técnica e operacional, a FCC possui uma infraestrutura robusta, o que lhe permite organizar concursos de grande porte, abrangendo diferentes regiões e locais de prova, sempre com eficiência e precisão. Também dispõe de equipes altamente capacitadas, especializadas em diferentes disciplinas, particularmente no Direito, fundamental para a adequada preparação e aplicação de provas em concursos para a Defensoria Pública. Esse aspecto garante que as provas sejam elaboradas com base nos conteúdos programáticos mais atualizados e pertinentes às exigências da carreira, alcançando os candidatos melhor preparados.

6.6. Depreende-se, pois, que a FCC tem capacidade de realizar todas as etapas do processo seletivo, incluindo a elaboração e aplicação de provas objetivas, discursivas, orais e de títulos, todas com elevado nível de sigilo e segurança, outro ponto crucial para a sua escolha. É notório seu reconhecimento quanto à adoção de protocolos rigorosos de confidencialidade e sistemas de controle e auditoria que minimizam os riscos de fraude ou vazamento

de informações; um histórico de confiança que deve ser tido como fator determinante para a escolha da banca examinadora.

6.7. Acerca da legalidade da contratação, cumpre destacar que a escolha pela Fundação Carlos Chagas se amolda às disposições da **Lei n.º 14.133/2021**, na medida em que o **art. 75, XV**, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratar instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

6.8. Como se vê, em sua natureza jurídica, a Fundação enquadra-se perfeitamente no conceito previsto pela legislação, por se tratar de uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, cuja atuação está voltada para dois grandes campos, quais sejam de promoção de concursos/processos seletivos e desenvolvimento da pesquisa e educação.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Ato constitutivo: Contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações e consolidação.

7.1.2 Documentação dos administradores/diretoria: Comprovante de eleição ou de exercício da diretoria.

7.1.3 Documentos de identificação: RG, CNH ou outro documento oficial com foto dos sócios e do representante legal.

7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) 7.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3 Qualificação Técnica:

7.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre que já prestou o serviço, objeto deste Termo de Referência, ou objeto similar.

7.3.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado pelo(a) contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 7.4.1. Nos moldes do art. 69, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, a fim de demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverá apresentar a seguinte documentação:
- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Da estimativa do valor da contratação

- 8.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.179.319,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e trezentos e dezenove reais)** para um total de inscrições de **até 3.000 candidatos (pagantes e isentos)**, podendo chegar a R\$ 1.331.819,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e oitocentos e dezenove reais), se o número de inscrições ultrapassar o quantitativo de 3.500.
- 8.1.2. De 3.001 a 3.500 candidatos será acrescido o valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) por candidato,
- 8.1.3. A partir de 3.501 candidatos, o valor do contrato será R\$ 1.331.819,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e oitocentos e dezenove reais); acrescido do número de excedentes a partir de “3.501 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

8.2. Adequação Orçamentária

- 8.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- 8.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora	080901 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública
Unidade Orçamentária	08901 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública
Função:	03 – Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	6004 – Modernização e Desenvolvimento Institucional
Subação:	023338 – Consultoria
Programa de Trabalho:	03.092.0623.6004.023338

- 8.2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 8.2.4. As demais informações quanto à dotação orçamentária para o ano de 2025 serão providenciadas em fase seguinte a este documento e anexadas aos autos, após informações do setor técnico competente.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global e deverá ser executado de acordo com as

instruções previstas no **REGULAMENTO nº 01, de 04 de julho de 2025**, aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - CSDPEMA e na Proposta Técnica n.º 64/2025, que dispõem sobre questões referentes a editais, divulgação, inscrição, cadastramento dos candidatos, informação aos candidatos, elaboração, aplicação e avaliação das provas, cadernos de questões, impressão e embalagem, mecanismos de segurança, recursos, critérios de desempate, proteção e tratamento de dados pessoais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Nos casos em que houver a impossibilidade da prestação do serviço, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar tais fatos à CONTRATANTE, apresentando os documentos, se houver, e as devidas justificativas.

10.3.1. A Administração analisará os documentos/justificativas apresentados pela CONTRATADA e, conforme o caso, poderá prorrogar, por igual período, o prazo inicialmente fixado ou outro acordado entre as partes.

10.4. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

10.5. Entregar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal do objeto em questão, a qual deverá ser atestada pelo setor competente.

10.6. Manter-se, até o fim da execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. Cumprir as obrigações específicas previstas REGULAMENTO nº 01, de 04 de julho de 2025, aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e na Proposta Técnica n.º 64/2025.

10.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.10. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do objeto.

11.2. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação e avarias no objeto, fixando prazo para a sua reposição.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto será feito em duas etapas:

12.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, respondendo cada uma das partes contratantes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do **art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no **art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013**.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato celebrado com contratação direta.

14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

14.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 14.2.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

14.3. As sanções previstas nos incisos **I, III e IV do subitem 14.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso **II do subitem 14.2**. A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

15.1. O cronograma de atividades será elaborado em conjunto pelas partes após a assinatura do contrato.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto, que abrange todas as fases descritas no regulamento do concurso.

16.2. Deverá ser concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos **incisos I e II do artigo 1º, do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 na Lei Estadual nº 10.338, de 19 de outubro de 2015, na Lei Estadual nº 299, de 25 de setembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.731/2009, na Lei Estadual nº 10.698, de 13 de outubro de 2017, e nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.**

16.3. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma de execução das atividades.

16.4. O cronograma de execução será estabelecido por acordo entre as partes, durante a elaboração do edital de abertura.

16.5. **Condições de execução:**

16.5.1 A Instituição especializada para a realização do Concurso Público da DPE/MA deverá executar os seguintes serviços:

- a) Elaboração e publicação do Edital do Concurso Público e de suas eventuais alterações;
- b) Defesa de eventuais impugnações e recursos relativamente aos termos do Edital;

- c) Inscrição de candidatos;
- d) Avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- e) Procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), o qual será realizado de forma presencial, por meio de comissão de heteroidentificação, nos termos da **Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018**;
- f) Elaboração e aplicação de provas de acordo com o regulamento;
- g) Correção das provas;
- h) Divulgação dos resultados da prova objetiva e discursiva do concurso;
- i) Análise e defesa de eventuais recursos quanto aos resultados divulgados do concurso;
- j) Divulgação e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão do resultado final do concurso público, com a relação dos candidatos aprovados no certame, por ordem de classificação.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será realizado em 5 (cinco) parcelas, da seguinte forma:

17.1.2. **1ª Parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso, acrescido o valor por candidato excedente, caso haja.

17.1.3. **2ª Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Escrita Preliminar Objetiva;

17.1.4. **3ª Parcela:** 10% (dez por cento) do valor do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação das Provas Escritas Discursivas 1 e 2;]

17.1.5. **4ª Parcela:** 10% (dez por cento) do valor do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a aplicação da Prova Oral;

17.1.6. **5ª Parcela:** 10% (dez por cento) do valor do Contrato, paga até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação da Prova Escrita Preliminar Objetiva.

17.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme **art. 68, incisos III a V, da Lei n.º 14.133/2021**.

17.3. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na quinta parcela.

17.4. Ficará a cargo da Contratada todo o procedimento de inscrição dos candidatos, inclusive a emissão dos respectivos boletos.

17.5. Serão de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, as seguintes providências:

17.5.1. Firmar convênio com Instituição Bancária, se necessário, para o recolhimento dos valores de inscrição, arcando com eventuais despesas;

17.5.2. Repassar informações técnicas sobre a forma de geração das cobranças com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da abertura das inscrições;

17.5.3. Baixar e encaminhar à Fundação Carlos Chagas, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos, para processamento;

17.5.4. Assumir, perante a Fundação Carlos Chagas e os candidatos, qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

17.6. Será de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

17.7. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros de mora de *12% (doze por cento)* ao ano calculados pro rata die e multa de *2% (dois por cento)* calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

17.8. Na hipótese de cancelamento da aplicação das provas, objeto da contratação, independentemente do motivo, a CONTRATADA será ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado após regular apuração.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. Trata-se o presente de contratação por escopo, cuja vigência não está adstrita ao exercício fiscal, iniciando-se a **partir da data de assinatura do ajuste, findando com a entrega dos relatórios dos Resultados Finais e a realização do último pagamento.**

19. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

19.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, elaborar o Cronograma de Atividades do Concurso Público, o qual será parte integrante do Contrato.

19.2. Caberá às PARTES, em comum acordo, elaborar todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá ter em seus quadros sócios ou empregadores que possuam vínculo de trabalho com a DPE/MA ou, ainda, que possuam vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive com quaisquer dos agentes públicos.

20.2. Todas as comunicações relativas à divulgação das datas, locais e horários de realização das provas, seus resultados e convocações para as fases subsequentes serão publicadas oficialmente no Diário Oficial do Estado do Maranhão e, subsidiariamente, no sítio eletrônico oficial da instituição executora do certame, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato seu acompanhamento, a ciência das informações que lhe interessarem e a prática dos atos que lhe competirem.

20.3. Não haverá qualquer comunicação por correspondência, escrita ou eletrônica, por telefone ou fax sobre os assuntos referidos no **item 19.2**, podendo a contratada executora do certame, a seu critério, utilizar-se do correio eletrônico ou convencional meramente para fins informativos, com o fito de aperfeiçoar a prestação de seu serviço.

20.4. As taxas de inscrição serão arrecadadas diretamente pela Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade o custo das taxas bancárias pertinentes e o sistema apropriado para tanto.

20.5. O prazo de validade do concurso será de **2 (dois) anos**, contado da publicação oficial no Diário Oficial do Estado do Maranhão do ato homologatório do resultado final.

20.5.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Defensor Público Geral.

21. DA LGPD

21.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente os ditames da **Lei Federal nº 13.709/2018** (“**Lei Geral de Proteção de Dados**”), em especial:

I – a utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução deste contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – eliminar todos os dados coletados ao final da vigência contratual, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão do contrato;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, devendo tal comunicação ocorrer na forma prevista de notificação do contrato.

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da contratada relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§1º O descumprimento das obrigações previstas nos itens 15 e 16 poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

22. DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados

23. DA DECLARAÇÃO

23.1. Declara-se que este Termo de Referência está de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021** e do **REGULAMENTO nº 01, de 04 de julho de 2025**, aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão-CSDPEMA.

São Luís-MA, em 20 de outubro de 2025.

Katia Regina Santos Duarte

Assessora da SMAAA

Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Katia Regina Santos Duarte, Assessoria de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas**, em 21/10/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0276739** e o código CRC **86B2C7D9**.